

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PEQUI ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: PROCESSO 069/2025 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARTUCHO E DE TONER NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA PREFEITURA, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.516.483/0001-04, estabelecida na Rua Gabriel Oliveira, nº 82, Centro, Papagaios/MG, CEP 35669-000, por seu representante que a esta subscreve, SRA. SELMA TERESINHA DE RESENDE GONÇALVES, portadora do CPF sob n.º 059.382.146-70, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, a fim de se manifestar.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme determina o item 13.4 do Edital, o prazo para apresentar razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A abertura deste pregão se deu as 08:00h do dia 27 de maio de 2025. O prazo para recursos finda-se às 23:59 do dia 30/05/2025. Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

II - DOS FATOS:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025, da Prefeitura Municipal de Pequi Estado de Minas Gerais, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARTUCHO E DE TONER NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA PREFEITURA, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.", tipo menor preço.

Referente ao lote único do pregão eletrônico, o sistema da plataforma Licitar Digital, declarou o licitante arrematante: IN PACTO CARTUCHOS E SUPRIMENTOS LTDA, arrematante do item por ter oferecido o menor preço, porém com produtos sem marcas tanto do produto, quanto a fabricante. Após a declaração do licitante vencedor, abriu-se o prazo edilício para manifestação



INFORMATICA E TECNOLOGIA

das intenções recursais, prazo esse cumprido pela recorrente, sob as alegações abaixo.

III – INTENÇÃO DE RECURSO:

Na plataforma da Licitar Digital, foi apresentada a “Intenção de recurso de GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA para o lote 01 . (Fornecedor não apresentou marcas dos itens, sendo OBRIGATÓRIO a apresentação de marcas, sendo que alguns itens são solicitados ORIGINAIS.)”.

IV- DAS RAZÕES RECURSAIS E DO DIREITO:

De acordo com o as regras dos moldes que regem o certame o edital é o norteador e pilar magnânimo do processo licitatório, fica evidente que a empresa : **IN PACTO CARTUCHOS E SUPRIMENTOS LTDA, bem como a segunda colocada**, a empresa **OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** NÃO cumpriram todos os dispositivos legais constantes no Edital, assim sendo, de acordo com a proposta apresentada pelas empresas a frente desta RECORRENTE, NÃO atendem ao solicitado em edital, mediante as seguintes justificativas:

O item 7.1.2 que consta no edital **exige** que os produtos sejam ofertados de maneira cristalina e objetiva, informando claramente a MARCA do produto.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total de cada item;

7.1.2 - **Marca dos produtos ofertados** (quando for o caso).

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações fidedignas à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, modelo de execução, etc;

Não obstante, nos diversos questionamentos antes do início do certame, foi informado que os itens cuja descrição conste ORIGINAL, deveriam ser originais do fabricante do equipamento.

Conforme informado e analisado na Ata de Propostas do referido pregão, o primeiro colocado **IN PACTO CARTUCHOS E SUPRIMENTOS LTDA, bem como a segunda colocada**, a empresa **OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, não apresentaram MARCA de nenhum de seus produtos, nem tampouco marca do fabricante, o que torna impossível garantir a isonomia bem como a qualidade dos produtos a serem entregues, ferindo diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade,



INFORMATICA E TECNOLOGIA

não expando a marca que está sendo proposta no certame pelas empresas no ato de cadastro da proposta, deixando a disputa desigual e ferindo a competitividade e isonomia podendo o participante alterar a marca proposta, assim tomando vantagem pela falta de transparência na não inclusão da marca e a mantendo oculta de forma proposital pelas participantes.

O art. 5º da referida lei como é sabido por todos garante a segurança da vinculação ao edital e da transparência:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).(grifo nosso)

Ainda, segundo o douto administrativista:

"Já vimos que o edital ou o convite esclarecerá as condições em que a Administração deseja contratar o objeto da licitação. Segundo essas condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo tanto na forma quanto no conteúdo às especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite. Justifica-se esse rigor para manter-se igualdade entre todos os licitantes na formulação e apreciação de suas ofertas. Tudo que for ofertado além do pedido ou permitido no edital é de ser considerado 'não escrito', desde que possa ser eliminado da proposta sem desnaturá-lo; o que faltar na proposta conduzirá à sua desclassificação" (ob. cit., p. 129). (in Licitação e Contrato Administrativo, Revista dos Tribunais, 10ª ed., 2001, p. 29)

Portanto fica nítido e de forma clara o não cumprimento dos requisitos edilícios no ingresso do certame, e que as arrematantes classificadas em PRIMEIRO e SEGUNDO lugar **não atenderam o descritivo edifício** e seus anexos, sendo assim solicitamos ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, a devida e fundamentada desclassificação das empresas mencionadas em primeiro e segundo lugar no lote único por não apresentarem MARCAS nem tampouco FABRICANTE para os produtos com clareza para disputa no certame como solicitado pelo órgão contratante e apresentar proposta com falta de transparência, tomando a dianteira indevidamente na disputa, ferindo a competitividade do certame.

V - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer que SEJA PROVIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO, a DESCLASSIFICAÇÃO das **IN PACTO CARTUCHOS E SUPRIMENTOS LTDA**, bem como a segunda colocada, a empresa **OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, uma vez que resta demonstrado que não atenderam as exigências no ato do cadastro de proposta, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação e por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Papagaios/MG, 30 de maio de 2025.

GIGANTECH SERVICOS
E TECNOLOGIA
LTDA:40516483000104

Assinado de forma digital por
GIGANTECH SERVICOS E
TECNOLOGIA LTDA:40516483000104
Dados: 2025.05.30 23:05:48 -03'00'

GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 40.516.483/0001-04